

HUM@NÆ

Questões controversas do mundo contemporâneo

v. 16, n. 1

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA DA COVID-19: atualização nos meios de denúncia, proteção e (RE)xistir.

Jayanne Karen Luiz da Silva FERREIRA¹
Jede Kelly Soares da COSTA²
Maria de Fátima Batista COSTA³

RESUMO

Durante a pandemia da COVID-19, os governos dos mais diversos países, adotaram várias medidas de segurança com o objetivo de conter a propagação da doença, dentre elas o isolamento social. De maneira geral, no Brasil, como em quase todos os lugares, parte expressiva da população ficou reclusa dentro de suas casas, reduzindo as interações humanas ao contexto familiar durante o período mais agudo do contágio. A redução da transição da vida pública para a vida doméstica com a consequente restrição de intercâmbio entre as pessoas, ofereceu por um lado a proteção contra o risco do contágio com o coronavírus, mas por outro, em decorrência desse mesmo fechamento no espaço doméstico e da alta concentração de problemas que o fenômeno da doença provocou, tal espaço se mostrou extremamente perigoso, ou até mesmo letal, especialmente para mulheres e crianças, alvo comum da violência doméstica intrafamiliar. De acordo com os dados da pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) em agosto de 2021, houve um aumento significativo de aproximadamente 20,3% no número de casos deste tipo de violência que suscita preocupação não apenas por parte do poder público, mas de toda a rede de assistência a esse tipo de vítima. O objetivo deste trabalho é investigar este movimento durante a pandemia da COVID-19. E possibilidades de existência e (RE)sistir após a denúncia.

Palavras-chave: COVID-19; mulheres; pandemia; violência doméstica.

1 Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA. Kel_jede@hotmail.com

2 Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA. jayannekarenpsi@gmail.com

3 Professora da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA. mfbcostapt@gmail.com

Abstract

During the COVID-19 pandemic, the governments of the most diverse countries adopted several security measures in order to contain the spread of the disease, including social isolation. In general, in Brazil, as in almost all places, a significant part of the population was secluded inside their homes, reducing human interactions to the family context during the most acute period of the contagion. The reduction of the transition from public life to domestic life, with the consequent restriction of exchanges between people, offered, on the one hand, protection against the risk of contagion with the coronavirus, but on the other hand, as a result of this same closure in the domestic space and the high concentration of problems that the phenomenon of the disease provoked, this space proved to be extremely dangerous, or even lethal, especially for women and children, a common target of intrafamily domestic violence. According to data from the survey carried out by the National Confederation of Municipalities (CNM) in August 2021, there was a significant increase of approximately 20.3% in the number of cases of this type of violence that raises concern not only on the part of the public authorities, but also but of the entire assistance network for this type of victim. The objective of this work is to investigate this movement during the COVID-19 pandemic. And possibilities of existence and (RE)sist after the complaint.

1. INTRODUÇÃO

No final do ano de 2019, na China, foram registrados casos de contágio e morte de uma doença com um quadro sintomatológico desconhecido e que evoluía de forma rápida, e não se sabia a etiologia. Com o passar dos dias e meses, a infecção foi detectada em diversas outras regiões do planeta espalhando-se com rapidez vertiginosa.

Devido ao alto número de contágio e infectados com a COVID-19, e a gravidade com que os sintomas evoluíram, os hospitais foram ficando superlotados, não conseguindo muitas vezes atender a demanda. O espanto que a doença causou no seu surgimento provocou um descompasso com o processo acelerado de contágio e adoecimento, dificultando a tomada de decisões por parte dos governantes, que, por descaso, negligencia ou por opção política, tardaram em reconhecer a gravidade do momento protelando a adoção de medidas de segurança para tentar conter ou retardar a entrada do vírus em seus territórios, provocando assim a rápida disseminação do vírus. Além da China, os países europeus foram

dos primeiros a serem acometidos e foram tomando medidas em parte baseados em outras epidemias, em parte levando em conta dos processos históricos, foi-se estabelecendo assim um conjunto de medidas de segurança criando procedimento e metodologias de ação, dentre eles os mecanismos de proteção. Uma destas medidas foi o isolamento social que restringiu o convívio humano ao espaço privado, doméstico, ficando os indivíduos obrigados a permanecerem em suas residências e só saírem em casos de extrema necessidade.

Esta realidade alterou consideravelmente alguns fenômenos sociais como a violência doméstica contra a mulher. O isolamento social imposto com o objetivo de proteger as vidas dos indivíduos, teve como uma de suas consequências o enclausuramento das mulheres por mais tempo no espaço do lar junto com os seus agressores, o que dificultou em muito as possibilidades de denunciar e pedir ajuda, uma vez que estas, tal como os seus agressores, estavam impedidas de transitarem no espaço público. Em matéria do portal de notícias G1 (2021, p.1), France Presse afirma que: “Não há país que escape da pandemia de coronavírus, assim como nenhum ficou à margem da explosão de agressões machistas que veio com a doença, um flagelo que se agravou em todo o mundo devido às restrições impostas pela covid-19”.

Ainda de acordo com a matéria, a explosão de casos de violência contra a mulher vai da Europa, passando pelos países asiáticos desaguando na América. A Europa teve suas associações que ajudam as mulheres vítimas de violência sobrecarregadas; países como a Nigéria e a África do Sul revelaram aumento no número dos casos de estupro, “o confinamento levou a aumentos das denúncias ou ligações para as autoridades por violência doméstica de 30% no Chipre, 33% em Singapura, 30% na França e 25% na Argentina”, enquanto no Peru, houve uma aumento do desaparecimento das mulheres; no Brasil e México, os casos de feminicídio, morte da mulher por questões de gênero, tiveram uma forte alta.

Todo esse aumento do fenômeno da violência gerou uma maior necessidade de redes de segurança e apoio às vítimas. Os órgãos responsáveis por receber as denúncias, acolher as vítimas, responsabilizar os agressores e atuar para promover espaços de reestruturação da mulher logo após a efetivação da denúncia

precisaram desenvolver estratégias que, mesmo com as limitações impostas pela pandemia, possibilitasse a aproximação das vítimas junto aos órgãos competentes permitindo-lhes a conduta das ações.

Este trabalho tem por objetivo geral discutir a violência doméstica contra a mulher considerando a possível influência do isolamento social enquanto medida de segurança para conter o avanço do contágio do Coronavírus durante a pandemia da COVID-19, e por objetivos específicos, abordar os novos meios de denúncia, discorrer sobre as atualizações do sistema de justiça para tornar mais rápida a proteção da vítima e explorar as formas de oportunizar a (RE)xistência dessas mulheres após a denúncia.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Para estudar sobre a violência intrafamiliar contra a mulher no período de pandemia da COVID-19, utilizamos a pesquisa de artigos científicos em sites acadêmicos como o Scielo, Pepsic-BVS, matérias em jornais e revistas on-line tanto estadual como nacional, dentre outros. Usamos como base, a busca por palavras-chave como violência contra a mulher, pandemia, COVID-19 e violência doméstica. Além disso, utilizamos também as leis federais, essencialmente as de nº 11.340 e 13.871.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em 07 de agosto de 2006 foi instituída nacionalmente a Lei de nº 11.340, denominada Lei Maria da Penha, que visa regulamentar e criar meios para coibir, punir, evitar e proteger as mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica. A referida lei deu maior visibilidade ao problema possibilitando a ampliação do debate, e convocou as mais diversas áreas do conhecimento a trabalharem no sentido de desenvolver iniciativas para diminuir o índice deste tipo de violência em todo o país.

A referida lei descreve os tipos de violência, são elas: I. Física: Qualquer medida que machuque a integridade física; II. Psicológica: condutas que possam

causar dano emocional, ameace, humilhe, entre outros; III. Sexual: Qualquer ato que “*constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada*” (BRASIL, 2006, Art. 7. III); IV. Patrimonial: Caracterizada como quaisquer danos aos pertences da vítima desde bens físicos a recursos financeiros, e V. Moral: Qualquer conduta que calunie, difame ou injurie a vítima.

Um aspecto importante da Lei Maria da Penha 11.340 são as medidas protetivas definidas com o objetivo de afastar o agressor, proteger a vítima, e com isso, evitar novos episódios de violência contra esta. A lei: I. Obriga o agressor a se afastar do lar; II. Proíbe que ele se aproxime tanto da vítima quanto de seus familiares e pessoas próximas, fixando uma distância mínima que o agressor não pode desrespeitar; III. Proíbe o contato com a vítima ou qualquer outra pessoa do convívio dela através de qualquer meio de comunicação ou frequentar os mesmos locais que ela; IV. Suspende o direito de possuir uma arma ou restringe o direito de portá-la; V. Obriga a prestar alimentos tanto à mulher quanto aos filhos.

Frente a necessidade de atualizar os meios de responsabilização do agressor por seus atos, a Lei Maria da Penha foi atualizada pela Lei de nº 13.871 de 17 de setembro de 2019, na qual foram estabelecidas algumas diretrizes: 1. Aquele que causar danos físicos, psicológico e/ou sexual será obrigado a ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS) o valor do investimento empreendido no sentido de prestar assistência necessária aos cuidados da vítima; 2. Os dispositivos de segurança necessários para salvaguardar o distanciamento imposto pela medida protetiva também serão custeados pelo agressor; 3. Os ressarcimentos abordados anteriormente não poderão causar ônus ao patrimônio da vítima nem de seus dependentes. Neste caso, a ampliação da lei visa a punibilidade econômica do agressor como medida de aprendizagem por parte deste.

O fenômeno da violência intrafamiliar contra a mulher, teve ampliado o seu campo de debate nos últimos anos, alargando a compreensão da sociedade que passou a exigir novas estratégias de enfrentamento mais efetivas, eficientes e que consigam dar suporte ao crescente número de casos que surgem diariamente no país. A pandemia da COVID-19 mudou o cenário mundial completa e abruptamente,

exigindo ainda mais adaptação para que as atividades, sobretudo as essenciais, mais que continuarem ativas, fossem ampliadas. Para isso, foi imprescindível o uso da tecnologia como um instrumento capaz de unir serviços a pessoas que estavam proibidas de se encontrarem fisicamente em função do rápido contágio do Coronavírus que ameaçava a todos.

No Estado de Pernambuco, dentre as grandes preocupações neste período, a assistência às mulheres vítimas de violência doméstica que, devido ao isolamento social estavam convivendo diariamente com o seu algoz, se revelou urgente. O serviço público, sobretudo a rede de proteção às vítimas, teve que se adaptar e atualizar os meios e mecanismo de lidar com o fenômeno, tendo em vista o impacto do convívio doméstico excessivo entre vítima e algoz, e a precariedade de condições das vítimas em se fazerem ouvir por outrem visando romper o ciclo da violência.

Um dos meios encontrados por parte do Estado para esclarecimento à população foi a elaboração e divulgação de cartilhas desenvolvidas principalmente pelos Governos Estaduais, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça e as Universidades. Como exemplo tivemos as seguintes: “*Violência contra as mulheres*”, elaborada pela Universidade Federal do ABC (UFABC); “*Violência contra a mulher não tem desculpa!*”, iniciativa do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; “*Mulher, vire a página*”, do Ministério Público do Estado de São Paulo; “*Viver sem violência. Um direito de toda mulher*”; criada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, e “*Mulheres e COVID-19*”, desenvolvida pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – Defensoria Pública do Estado do Paraná. A Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com recomendações da ONU, sobre a continuidade dos serviços essenciais para auxiliar mulheres e crianças durante a pandemia, lançou a cartilha “COVID-19: Confinamento sem violência”.

As cartilhas se tornaram um meio importante de divulgação de direitos e deveres, como a Lei Maria da Penha, possibilitando o conhecimento das formas de violência facilitando a sua identificação; outro importante elemento foi a divulgação

dos meios e locais, contatos telefônicos e endereços eletrônicos para efetuação da denúncia e busca de ajuda. Neste sentido as cartilhas se revelaram um instrumento de informação e conscientização da mulher agredida, bem como de toda a população com relação à violência intrafamiliar. Por este motivo foi necessária a elaboração desse material em cada Estado para que as informações divulgadas estivessem em consonância com os serviços ofertados em cada local.

Na cartilha “*Mulher, vire a página*” consta, entre outras informações, o Ciclo da Violência, subdividido em três fases: I. Evolução da Tensão: Trata-se dos conflitos conjugais que acabam por aumentar o estado de tensão entre as partes e se manifestam através de xingamentos, insultos e ameaças mútuos; II. Explosão: Fase em que a tensão acumulada será descarregada por meio de empurrões, socos, pontapés e até arremesso de objetos; III. Lua de mel: Neste estágio, o agressor promete que não vai voltar a violentar a vítima, tenta reconquistá-la dando-lhe presentes para convencê-la de sua mudança. No entanto, conforme mostra a imagem abaixo, essas fases ocorrem em ciclos que podem se repetir várias vezes até que a denúncia seja feita; e também pode ocorrer mesmo após a denúncia levando a vítima a desistir de seguir com o processo.



Imagem: Cartilha “Mulher vire a página”, p. 08.

A violência intrafamiliar contra a mulher exige a investigação de fatores que contribuem para sua efetivação e manutenção. Considerando que, sobretudo no Brasil, há uma cultura machista na qual a mulher vítima da violência dificilmente tem independência financeira, e nem sempre conta com uma rede de apoio suficiente para auxiliá-la nos cuidados com os filhos quando consegue um emprego, o ciclo da violência demora muito para ser quebrado. No geral, a vítima mulher é a pessoa responsável pela guarda das crianças e, por estes motivos, a denúncia toca em áreas da vida da vítima que vão além da relação conjugal, relaciona-se principalmente com a forma como esta mulher vai sobreviver com seu(s) dependente(s) (FONSECA; LUCAS, 2006).

O processo de buscar ajuda e denunciar é difícil por se tratar de uma relação amorosa que atravessa a história da vítima e em muitos casos, dos seus filhos. Vale destacar que a desvinculação não é apenas da pessoa que agride enquanto pessoa, mas do *companheiro*, do pai dos filhos, daquele que ela investiu afeto e tempo durante determinado período da vida; ademais, tudo isto somado ao preconceito social que ainda permeia o divórcio, dificulta todo o trabalho de tomada de consciência desde a violência vivida até a denúncia. Colocar-se na posição de incriminar o agressor e sair de um ciclo de violência tão naturalizado como é no Brasil, mostra-se complexo, fatigante e amedrontador.

A situação é dramática: os dados não deixam dúvidas. A central de notícias Governo do Brasil, divulgou dados estatísticos pertinentes à violência contra a mulher em todo o território nacional. Em 2020 foram contabilizadas 105 mil denúncias através do Ligue 100 e do Disque 180. Deste total, 72% (75,7 mil) corresponde a violência contra a mulher no contexto intrafamiliar.

Segundo dados estatísticos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no ano de 2019 foram registradas 42.445 denúncias; já em 2020, o ano marcado pelo início da pandemia, foram registradas 41.403, havendo uma queda de 2,95%. Até o mês de outubro de 2021, a SDS/PE revelou que 34.204 denúncias haviam sido registradas.

O Jornal do Comércio de Pernambuco informou que, no acumulado de 2021, o índice de feminicídio, *designado o assassinato de mulheres por questões de gênero* no Estado de Pernambuco aumentou 40%. De acordo com a SDS/PE, os dados sobre o feminicídio demonstram que de janeiro a novembro de 2019 foram 52 casos no Estado; no mesmo período do ano de 2020 os casos aumentaram 26,9% marcando 66 casos. Os casos seguem aumentando quando se considera que no 1º bimestre de 2020 ocorreram 14 casos de feminicídio, enquanto no mesmo período de 2021, foram 19 casos (+ 26,3%). Os números revelam o quanto este assunto está no cotidiano da população, e o quanto é urgente e necessário viabilizar estratégias de enfrentamento da temática em questão.

Com o intuito de desenvolver novos meios de se chegar até a vítima, o serviço público, unido ao setor privado, elaboraram estratégias criativas de denúncia. Entre elas estão os aplicativos que podem ser baixados gratuitamente no aparelho celular. O *Fundo de Mulheres do Sul* financiou a elaboração do aplicativo denominado *PenhaS* que recebe denúncia e presta suporte a vítima desde o primeiro contato. Alguns Estados brasileiros criaram seus próprios aplicativos para que a denúncia pudesse ser acompanhada pela equipe local, como o “SOS Mulher” adotado pelos Estados de São Paulo, Amapá, Mato Grosso e Paraíba. A rede de varejo Magazine Luíza, disponibilizou uma ferramenta de denúncia dentro do seu aplicativo de vendas de produtos, de modo a vítima demonstrar estar comprando um item enquanto realiza a denúncia. Outra iniciativa igualmente relevante criada durante o período de pandemia foi o *Instituto Justiceiras* que presta apoio psicológico, jurídico, de assistência social etc. às vítimas desde a busca efetiva pelo apoio, até o acolhimento institucional na rede de proteção, a depender do caso. Além destes meios, o Disque 180 e o Ligue 100, recebem denúncias através de chamadas telefônicas a nível nacional, e funcionam 24h por dia, todos os dias.

Em Pernambuco, o Tribunal de Justiça produziu o “Carta de Mulheres” que é um mecanismo de denúncia no qual a vítima acessa o site do Tribunal e encontra facilmente o formulário que deve ser preenchido com suas informações pessoais bem como o(s) tipo(s) de violência que está sofrendo. De posse destas informações

o Tribunal dará orientações e realizará os procedimentos legais considerando as necessidades em cada caso.

Durante o confinamento social, foram feitas algumas atualizações no Sistema Judiciário para dar mais celeridade aos processos judiciais em virtude do aumento da demanda. Com objetivo de amparar e acolher mulheres violentadas, foram desenvolvidos mecanismos de reestruturação e acolhimento legal, bem como novos protocolos que buscaram atender às solicitações de medidas restritivas de afastamento dos agressores de modo mais célere. Além disso, tais atualizações tiveram por função proporcionar o devido acolhimento de pedidos de socorro por parte das mulheres vítimas de agressão e também viabilizar o encaminhamento destas aos Centros Especializados de apoio psicológico.

Diante de tais desafios e urgências, o Poder Judiciário se propôs dar mais agilidade aos processos virtuais e na determinação das medidas protetivas e demais diligências. Os processos judiciais puderam ser realizados de modo totalmente virtual. O meio virtual se mostrou um importante dispositivo para o recebimento e andamento dos processos com a finalidade de justiça social frente às vítimas da violência doméstica intrafamiliar.

Além da ampliação dos aspectos processuais para lutar contra a violência doméstica, o Sistema Judiciário também buscou atuar em outras frentes. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com a Associação de Magistério Brasileiro (AMB), com o apoio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Brasil, elaboraram a Campanha Sinal vermelho para combater a violência doméstica, a qual se tornou um Projeto de Lei de nº 741/2021, portanto uma atuação político-social. O projeto é uma iniciativa importante para auxiliar a mulher a pedir socorro. Com um “X” desenhado na palma de uma de suas mãos, de preferência na cor vermelha, ela se dirigirá a um dos estabelecimentos habilitados e treinados para receber tal demanda, por exemplo: nas farmácias, so funcionários do local, já ciente do significado daquele símbolo e ação, notificará os órgãos competentes para acolher e proteger a vítima imediatamente. O sinal é um símbolo silencioso e discreto para que alguém perceba o pedido de socorro e assim possa chamar a

polícia para a identificação do agressor. O projeto já conta com o apoio de várias farmácias espalhadas pelo país.

Além das iniciativas realizadas em conjunto entre as esferas públicas e privadas para realização da denúncia, foi criado também durante o isolamento social projetos que visam proporcionar a reestruturação financeira, psicológica e social das vítimas após a denúncia. Diante disso, o Plenário da Câmara dos Deputados elaborou o Projeto de Lei de nº 3.878/20 que reserva 10% das vagas de emprego do Sistema Nacional de Emprego (SINE) para as mulheres vítimas de violência doméstica. De acordo com dados do SINE, a iniciativa visa assegurar à mulher a voltar ao mercado de trabalho depois da denúncia, possibilitando assim maior autonomia financeira a estas. Tais iniciativas são imprescindíveis no contexto em questão, pois, na prática, um dos fatores que permite a manutenção do processo continuado de agressão e submissão a violência é justamente a dependência financeira das mulheres em relação aos agressores que são, na maioria dos casos, os mantenedores do lar.

Com o objetivo de investigar, compreender, explicar e coibir o aumento da violência contra as mulheres, foi criado em 2009 no Rio de Janeiro, mais precisamente na cidade de Nova Iguaçu, a Escola de Homens, projeto que é embasado nas diretrizes da Lei Maria da Penha. O grupo já conta com mais de 1700 alunos desde do ano de sua implantação de acordo com dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Em 2020, devido ao aumento dos casos de violência contra a mulher dentro contexto familiar, o projeto teve um papel importante, pois o trabalho do grupo busca provocar a reflexão por parte dos homens sobre suas ações e também, visa coibir o comportamento destes em praticar atos violentos contra suas parceiras. No projeto, os atores da violência doméstica são encaminhados judicialmente, passam por entrevistas preliminares que visam traçar os perfis socioeconômicos, as necessidades e as demandas para o encaminhamento final ao projeto. Os participantes contam com apoio multiprofissional de psicólogos e assistentes sociais. Eles participam de vários encontros com abordagem reflexiva onde são debatidos temas de interesse

existencial, social, tais como: violência de gênero, conceito de gênero, orientação sexual, homofobia e identidade de gênero, dentre outros. Também são abordadas questões que funcionam para eles como gatilho do ato violento, a exemplo dos sentimentos de raiva, falta de diálogo, falta de empatia, etc. Tais ações buscam ampliar de forma reflexiva a aprendizagem de conceitos sociais e trabalhar para que haja mudança na vida destes no sentido de reeducá-los a conviverem com suas parceiras, filhos e com a sociedade em geral.

No Estado de Pernambuco, especificamente na cidade do Recife, capital do estado, o *Projeto Compre Delas*, oferece cursos de capacitação para mulheres do comércio popular de alimentos da cidade. A proposta do projeto não é atender apenas mulheres violentadas, mas toda mulher que necessite desta capacitação para conseguir independência financeira. O projeto pode ser visto como uma possibilidade de reafirmação da vida dessas mulheres e se mostra importante como movimento de resistência, especialmente para as mulheres vítimas de violência doméstica intrafamiliar. O projeto teve seu objetivo e função social bem definidos, que é capacitar mulheres com formação visando a ampliação das possibilidades de ação econômicas dessas, alargando assim seus campos de ações na sociedade.

De todo modo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, o Brasil teve que enfrentar não apenas a pandemia do Coronavírus enquanto fenômeno de adoecimento físico, mas também psicossocial como consequência associada. Já o aumento de violência doméstica intrafamiliar se mostrou um desafio não só para nós, mas para vários países; um problema que reclama debate, coibição, punição e um constante processo de educação da sociedade para a vida afetiva, para a vida em comum.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa empreendida neste trabalho, verificou-se que a produção e divulgação de informativos sobre a violência doméstica se deu de maneira rápida, na medida do possível, comparando-se o início das medidas sanitárias da pandemia

e a publicação dos documentos. A informação transmitida por este meio, proporciona à sociedade conhecimentos necessários para identificar e auxiliar a vítima na busca por assistência, e ajudar também o sistema de justiça e de proteção a chegar até esta mulher e prestar os devidos cuidados.

Nos meios de denúncia os mecanismos criados demonstram o engajamento e mobilização social como um todo na luta contra este tipo de violência. Tanto as organizações públicas quanto privadas, pessoas físicas e jurídicas mostram-se empenhadas a encontrar novos caminhos para lidar com um fenômeno significativamente emergente.

Os dados estatísticos, ainda incipientes, revelam o elevado número de casos registrados de denúncias a nível nacional. Em contrapartida, no Estado de Pernambuco, percebeu-se a diminuição no número de denúncia, mas um aumento equivalente no número de feminicídio. Destaca-se que a diminuição das denúncias pode estar relacionada ao próprio isolamento social que dificulta a saída da vítima para procurar ajuda, uma vez que, estando ao lado do agressor, torna-se inviável denunciar.

Verificamos que vários mecanismos se propuseram a auxiliar no processo de denúncia e regulamentação da medida protetiva; no entanto, não há como precisar até que ponto esses meios foram eficazes e realmente conseguiram ser funcionais. Sabe-se que no Brasil, antes do cenário pandêmico, os processos judiciais levavam um tempo consideravelmente longo para serem avaliados, e um tempo ainda maior até a sentença. Tendo em consideração os impactos da pandemia que exigiu o trabalho remoto, demandou atualização tecnológica para permanecer atuando, entre outros fatores, é complexo afirmar se a agilidade em desenvolver medidas de assistência se deu proporcionalmente ao tempo de espera até a aplicação da lei.

Conforme abordado, os dados a respeito da violência oscilam a depender do Estado. De maneira geral considera-se que o isolamento social pode ter aumentado os casos na maior parte do território brasileiro, e como em Pernambuco, onde a redução das denúncias pode estar proporcionalmente.

A psicologia, enquanto uma profissão de acolhimento empreendido através da escuta, poderá se deparar com esta realidade em diversas áreas de atuação, seja nos Tribunais de Justiça, na Rede de Proteção Psicossocial, nas instituições de acolhimento das vítimas, nos Centros Especializados, entre outros. Deste modo, discutir os aspectos que incidem sobre os episódios de violência, as dificuldades encontradas pela vítima para sair do ciclo relacional violento e conseguir ter autonomia, os fatores que influenciam a perpetração e o sofrimento decorrentes desses atos, os impactos das questões jurídicas processuais (quando o processo segue judicialmente), assim como os veículos e os órgãos públicos que atuam no combate e prevenção, contribuem para um melhor acolhimento da mulher e permitem que o psicólogo esteja mais apropriado do assunto e, com isso, elabore um caminho mais adequado de intervenção em cada situação, a depender da área de atuação deste.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05 dez. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.871**, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acesso em: 09 dez. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.878, de 21 de julho de 2021**. Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar pelo

Sistema Nacional de Emprego (Sine). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258084>. Acesso em: 09 dez. 2021.

CANAIS REGISTRAM MAIS DE 105 MIL DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM 2020. Brasília, Df, 08 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/03/canais-registram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020>. Acesso em: 05 dez. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Pesquisa CNM – Covid-19.** 21 Ed. 09-12 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/15091>. Acesso em: 09 dez. 2021.

ESCOLA DE HOMENS RETOMA AS ATIVIDADES. Rio de Janeiro, 31 ago. 2020. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/nova-iguacu-jvdfm/escola-homens?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjrj.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fobservatorio-judicial-violencia-mulher%2Fboas-praticas%2Fnova-iguacu-jvdfm%2Fescola-homens%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect%3Dhttp%253A%252F%252Fwww.tjrj.jus.br%252Fweb%252Fguest%252Fobservatorio-judicial-violencia-mulher%252Fboas-praticas%252Fnova-iguacu-jvdfm%252Fescola-homens%253Fp_p_id%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath%3D%252Fsearch.jsp%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_keywords%3Descola%2Bde%2Bhomens%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_formDate%3D1636309661267%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_scope%3Deverything&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_assetEntryId=7536100&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_type=content&inheritRedirect=true. Acesso em: 05 nov. 2021.

ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. COVID-19: Confinamento sem violência. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/cartilhas/violencia-domestica/versao-digital/>. Acesso em: 05 dez. 2021.

FONSECA, P. M. D.; LUCAS, T. N. S. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS.** 2006. 20 f. TCC

(Graduação) - Curso de Psicologia, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Fundação Bahiana Para O Desenvolvimento das Ciências, Salvador, 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

GOVERNO DO BRASIL. **Sancionada lei do Sinal Vermelho contra violência doméstica.** Brasília, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/07/sancionada-lei-do-sinal-vermelho-contra-violencia-domestica>. Acesso em: 09 dez. 2021.

JUSTIÇA DE SAIA: Projeto Compre Delas capacitou 30 mulheres do comércio popular de alimentos do Recife. São Paulo, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.justicadesaia.com.br/projeto-compre-delas-capacitou-30-mulheres-do-comercio-popular-de-alimentos-do-recife/>. Acesso em: 05 dez. 2021.

JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ABRE NOVO CANAL CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Brasília, Df, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-de-pernambuco-abre-novo-canal-contra-violencia-domestica/>. Acesso em: 05 dez. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. **Violência contra a mulher não tem desculpa!** Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/CARTILHA-2020.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2021.

NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. **Mulheres e COVID-19: a proteção não pode parar.** Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/galeria/1826/4458/NUDEM-e-EDEPAR-lanam-cartilha-e-chat-de-apoio-a-mulheres-durante-a-quarentena.html>. Acesso em: 05 dez. 2021.

NÚMERO DE FEMINICÍDIOS AUMENTA 26,9% ENTRE JANEIRO E NOVEMBRO DE 2020 EM PERNAMBUCO. Pernambuco, 11 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/01/11/numero-de-femicidios-aumenta-269percent-entre-janeiro-e-novembro-de-2020-em-pernambuco.ghtml>. Acesso em: 09 dez. 2021.

PERNAMBUCO. Ministério Público de Pernambuco. **Viver sem violência.** Pernambuco: 2021. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/12131/Cartilha%20Viver%20sem%20Violencia.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2021.

PERNAMBUCO TEM QUEDA DE HOMICÍDIOS E AUMENTO DE FEMINICÍDIOS NO ACUMULADO DE 2021, SEGUNDO DADOS DA SDS. Recife, 16 ago. 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2021/08/13029496->

pernambuco-tem-queda-de-homicidios-e-aumento-de-feminicidios-no-acumulado-de-2021-segundo-dados-da-sds.html. Acesso em: 02 dez. 2021.

PRESSE, F. COM RESTRIÇÕES DA PANDEMIA, AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É FENÔMENO MUNDIAL. São Paulo, 23 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contr-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml>. Acesso em: 09 dez. 2021.

SANTOS, Larissa Lessa dos et al. O isolamento social como gatilho para a violência contra mulheres na vivência de pandemia. **Research, Society AndDevelopment**, [S.L.], v. 9, n. 8, p. 1-15, 30 jul. 2020. Research, Society and Development. <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i8.6104>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt>. Acesso em: 07 dez. 2021.

SÃO PAULO. Ministério Público de São Paulo. **Mulher, vire a página.** São Paulo: 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilha_Eletronica/mulher_vire_a_pagina/index.html. Acesso em: 05 dez. 2021.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **Evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região, 2021.** Disponível em: https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/VIOL%C3%8ANCIA_ANUAL.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **Evolução mensal dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região, 2021.** Disponível em: https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/VIOL%C3%8ANCIA_MENSAL.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Carta de mulheres.** Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/carta-de-mulheres>. Acesso em: 09 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. **Violência contra as mulheres.** São Bernardo Campo, 2020. Disponível em: https://www.ufabc.edu.br/images/guias/cartilha_violencia_contra_as_mulheres_conhecendo_para_combater_ufabc_e_casa_helenira_preta.pdf. Acesso em: 05 dez. 2021.